

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 13 DE JULHO DE 2004

Autor: Poder Executivo

Cria o Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde - CRIDAC no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Seção I Da Criação

Art. 1º Fica criado o Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde - CRIDAC no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Seção II Das Competências

Art. 2º Compete ao CRIDAC:

I - formular e executar a política de reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, qualquer que seja a sua natureza, agente causal ou grau de severidade, visando a sua reintegração social, nos termos do Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

II - promover a recuperação física, psíquica e psicológica, visando à reintegração das pessoas portadoras de deficiências físicas ou vítimas de acidentes;

III - promover a recuperação das seqüelas de doenças que venham a ocasionar impotência funcional, visando à reintegração social e familiar dos doentes, bem como as de origem congênita, passíveis de recuperação, mesmo que parcial;

IV - articular com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas;

V - estimular a capacitação de recursos humanos em sua área de atuação;

VI - promover e estimular a divulgação de conhecimentos através de cursos, simpósios e congressos;

VII - prestar serviços e ações de média e alta complexidade enquanto unidade de referência;

VIII - coordenar a rede estadual de atenção à pessoa portadora de necessidades especiais de Mato Grosso;

IX - executar reabilitação nos hospitais regionais.

Seção III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 3º Fica extinta a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa - FCRDAC.

Art. 4º Fica transformado o cargo em comissão de Presidente da FCRDAC, nível DGA-2, nos seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Diretor-Geral de Reabilitação Integral, nível DGA-4; e

II - 01 (um) cargo de Diretor Técnico, nível DNS-1.

Art. 5º Os cargos em comissão da FCRDAC ficam remanejados para a estrutura organizacional da SES.

Art. 6º Ficam transferidas para a SES as dotações orçamentárias e financeiras da FCRDAC.

Art. 7º O acervo mobiliário da FCRDAC fica remanejado para a SES.

Art. 8º O acervo imobiliário será revertido ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º Os servidores lotados na FCRDAC integrarão o quadro funcional da SES.

Art. 10 O Estado de Mato Grosso substituirá a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa - FCRDAC nas ações judiciais em que esta figure como parte.

Art. 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Lei nº 4.276, de 22 de dezembro de 1980.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado